



[www.sindeinformatica.org.br](http://www.sindeinformatica.org.br)

Sindicato das Empresas de Informática e de Cursos Profissionalizantes, Cursos e Treinamentos de Informática, Idiomas, Manutenção do Estado de São Paulo

SINDEINFORMÁTICA

[sindeinf@sindeinformatica.org.br](mailto:sindeinf@sindeinformatica.org.br)

(11) 3336-6980 WhatsApp (11) 9 65722989

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cursos de Informática Do Estado de São Paulo – SINDIESP

Site: [www.Sindiesp.org.br](http://www.Sindiesp.org.br)

E-mail: [sindiesp@Sindiesp.org.br](mailto:sindiesp@Sindiesp.org.br)

[Sindiesp.org.br](http://Sindiesp.org.br)

Rua Tacito de Almeida, 87 Sumaré São Paulo-SP



RECONHECIDO PELO Mtb/SRT SOB O Nº 46000.003157/98 EM 21/08/1998

## REFORMA A NORMA COLETIVA DE TRABALHO DO SETOR DE CURSOS E TREINAMENTOS DE MANUTENÇÃO E INFORMÁTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO.

### EXERCÍCIO 2026/2027

Face a Lei 13.467/2017, tem força de lei, “O Negociado prevalece sobre o legislado”.

FIRMADA ENTRE SINDEINFORMÁTICA E SINDIESP

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE INTERNET E NAS EMPRESAS E CURSOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDIESP SP**, ora suscitante, com sede à Rua Tácito de Almeida nº 87 – Sumaré nesta Capital, inscrito no CNPJ sob o nº 04.912.405/0001-57, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego através do processo 46000.004963/00, consoante Certidão de Registro Sindical, representado por seu presidente, Abner Teixeira da Silva, RG nº 16.918.426-2, inscrito no CPF sob o nº 036.401.848-82. Devidamente autorizado por mandato sindical.

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE CURSOS E TREINAMENTOS DE MANUTENÇÃO E INFORMÁTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDEINFORMÁTICA**, com sede na Av. Paulista, nº 726 17º Andar, conj. 1.707 Bela Vista CEP 01.310-100 nesta Capital, inscrito no CNPJ sob nº 03.003.631/0001-52, registrado no Ministério do Trabalho e Emprego através do processo 46000.003157/98, consoante Certidão de Registro Sindical, ora representado por seu presidente, Sr. Edson Nunes Sobrinho, devidamente autorizado por mandato sindical e pela assembleia geral extraordinária, realizada para este fim.

Na qualidade de representantes e substitutos legais destas categorias aqui representadas, ambos com representação territorial no Estado de São Paulo, nos termos que dispõe o art. 8º, em especial seu inciso III da Constituição Federal, e artigos 611 e seguintes da C.L.T., em consonância com a lei **13.467/2017**, tem este instrumento prevalência sobre a lei, “**O Negociado prevalece sobre o legislado**”. Firmam, a presente Convenção Coletiva, **aplicáveis a toda categoria**. Cujas cláusulas e condições seguem abaixo.

**SINDEINFORMÁTICA**

1



[www.sindeinformatica.org.br](http://www.sindeinformatica.org.br)

Sindicato das Empresas de Informática e de Cursos Profissionalizantes, Cursos e Treinamentos de Informática, Idiomas, Manutenção do Estado de São Paulo

SINDEINFORMÁTICA

[sindeinf@sindeinformatica.org.br](mailto:sindeinf@sindeinformatica.org.br)

(11) 3336-6980 WhatsApp (11) 9 65722989

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cursos de Informática Do Estado de São Paulo – SINDIESP

Site: [www.Sindiesp.org.br](http://www.Sindiesp.org.br)

E-mail: [sindiesp@Sindiesp.org.br](mailto:sindiesp@Sindiesp.org.br)

[Sindiesp.org.br](http://Sindiesp.org.br)

Rua Tacito de Almeida, 87 Sumaré São Paulo-SP



RECONHECIDO PELO Mtb/SRT SOB O Nº 46000.003157/98 EM 21/08/1998

## **VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA**

### **1. VIGÊNCIA E DATA BASE**

Fica estabelecida a manutenção da data-base em **1º de março**, vigendo a presente Convenção Coletiva de Trabalho, para o período de **12 (doze) meses**, iniciando em **1º de março de 2026 e finalizando 28 de fevereiro de 2027**.

### **2. ABRANGÊNCIA**

Esta Convenção abrange todas as empresas cujas atividades se enquadram em Informática, Cursos e Treinamentos de Informática e Manutenção de Microcomputadores, em todas as cidades do estado de São Paulo

### **3. APLICABILIDADE DAS CLÁUSULAS CONSTANTE NESTE INSTRUMENTO COLETIVO**

Todas as empresas cujas atividades se enquadram em Informática, Cursos e Treinamentos de Informática, on-line e a distância; Empresas de Cursos e Ensino de idiomas presencial e on-line, virtuais; Empresas de sistemas de segurança digital e informática; Manutenção de Microcomputadores, Empresas de Treinamentos, cursos e mentorias on-line, virtuais e a distância para desenvolvimento e qualificação para profissionais e gestores; Empresas de Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, como impressoras, teclados, drivers, projetores, scanners etc.; Empresas de Instalação e manutenção de software; Manutenção de sistemas informáticos, monitoramento, teste e análise de redes e sistemas de cibersegurança; Empresas de consultoria em informática, hardware e software, em todas as cidades do estado de São Paulo

## **CLÁUSULAS ECONÔMICAS CORREÇÃO SALARIAL**

### **4. CORREÇÃO SALARIAL SEM ADESÃO AO REPIS**

Fica garantido aos empregados que trabalham nas empresas que não possuem a certificação do REPIS, e que ganham acima dos pisos prefixados na **cláusula 4ª (quarta)** desta Convenção Coletiva de Trabalho, um reajuste no valor de **5% (cinco por cento)** a título de reposição das perdas salariais do período de **01 de março de 2026 a 28 de fevereiro de 2027**, aplicado sobre o salário de **fevereiro de 2027**.

## PARÁGRAFO Único - COMPENSAÇÕES

Do aumento salarial estabelecido nesta cláusula, serão compensados todos os reajustes, antecipações salariais, reposições e aumento concedidos a qualquer título, com exceção dos aumentos decorrentes de promoções, transferência, equiparação salarial, implemento de idade, aumento real e término de aprendizagem.

### 5. PISOS SALARIAIS DA CATEGORIA

Fica assegurado para todos os integrantes da categoria profissional, a partir **1º de março de 2026**, os seguintes pisos salariais.

<b>PISO SALARIAL DA CATEGORIA - EMPRESAS SEM REPIS</b>	<b>1.850,00</b>
<b>PISO DE INGRESSO DO REPIS - EMPRESAS COM CERTIFICADO DO REPIS</b>	<b>1.681,00</b>

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

A partir de **01 de março de 2026**, ficam estipulados Pisos Mínimos diferenciados para os seguintes profissionais de Informática como segue:

#### PISO PROFISSIONAL PARA EMPRESAS SEM A CERTIFICAÇÃO DO REPIS

<b>I</b>	<b>Instrutor de cursos e treinamentos de informática</b>	<b>R\$ 1.975,00</b>
<b>II</b>	<b>Instrutor de cursos de idiomas</b>	<b>R\$ 2.500,00</b>
<b>III</b>	<b>Instrutor de cursos de Programação</b>	<b>R\$ 1.975,00</b>
<b>IV</b>	<b>Monitor de cursos interativos</b>	<b>R\$ 1.925,00</b>
<b>V</b>	<b>Técnicos em Manutenção de Computadores</b>	<b>R\$ 2.870,00</b>
<b>VI</b>	<b>Profissional de Instalação e manutenção de software</b>	<b>R\$ 3.510,00</b>
<b>VII</b>	<b>Profissional de Manutenção de sistemas informáticos, monitoramento, teste e análise de redes e sistemas de cibersegurança</b>	<b>R\$ 3.8770,00</b>

#### PISO PROFISSIONAL PARA EMPRESAS COM A CERTIFICAÇÃO DO REPIS

<b>a</b>	<b>Instrutor de cursos e treinamentos de informática</b>	<b>R\$ 1.755,00</b>
<b>b</b>	<b>Instrutor de cursos de idiomas</b>	<b>R\$ 2.205,00</b>
<b>c</b>	<b>Instrutor de cursos de Programação</b>	<b>R\$ 1.755,00</b>
<b>d</b>	<b>Monitor de cursos interativos</b>	<b>R\$ 1.703,00</b>
<b>e</b>	<b>Técnicos em Manutenção de Computadores</b>	<b>R\$ 2.618,00</b>
<b>f</b>	<b>Profissional de Instalação e manutenção de software</b>	<b>R\$ 3.289,00</b>
<b>g</b>	<b>Profissional de Manutenção de sistemas informáticos, monitoramento, teste e análise de redes e sistemas de cibersegurança</b>	<b>R\$ 3.550,00</b>



## PARÁGRAFO SEGUNDO

Monitor de Cursos Interativos é o profissional que auxilia os alunos nos cursos interativos, tirando dúvidas, não pode confundir este profissional com o instrutor de Cursos de Informática.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

As empresas poderão remunerar seus empregados, com salários nominais proporcionalmente a carga horária mensal efetivamente trabalhada, conforme preceitua os artigos 58 A parágrafos 1º, 2º e Artigo 64 da CLT.

## PARÁGRAFO QUARTO

A jornada de trabalho dos Técnico em Manutenção de Microcomputadores, será de 40 horas Semanais.

## 6. CESTA DE BENEFÍCIOS

**COMPOSTA DE: SEGURO DE VIDA e ACIDENTES PESSOAIS, TELEMEDICINA POR VÍDEO CHAMADA , FORMULÁRIOS PRELIMINARES NR1 e PLANO ODONTOLÓGICO.**

As empresas abrangidas pela presente convenção coletiva com qualquer número de empregados, deverão contratar, manter e subsidiar a **Cesta de Benefícios**: composta de: **Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, Telemedicina por Vídeo Chamada e Plano Odontológico**, em favor de seus empregados, com as especialidades e procedimentos mínimos garantidos por cada benefício constante desta cláusula, no formato garantido nesta CCT., pela aquisição do benefício, a empresa subsidiará 100% do valor da cesta de benefícios contratada para todos os empregados, sem ônus para os empregados. As entidades sindicais signatárias da presente Convenção Coletiva de Trabalho, indicam aos que se interessarem, a Corretora HOMOLOGADA dos Sindicatos anuentes, a empresa Contrato Corretora de Seguros (contato) [atendimento@contratoseguros.com.br](mailto:atendimento@contratoseguros.com.br) (11) 3664.3996, 0800 772 3996 – WhatsApp (11) 93237.1093, autorizando a comercializar o produto que atende na íntegra a presente cláusula, itens I, II, III e IV. **Plano Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, Telemedicina Por Vídeo Chamada, Formulários Preliminares Nr1 e Plano Odontológico**

## §1º DA CONTRATAÇÃO





[www.sindeinformatica.org.br](http://www.sindeinformatica.org.br)

Sindicato das Empresas de Informática e de Cursos Profissionalizantes, Cursos e Treinamentos de Informática, Idiomas, Manutenção do Estado de São Paulo

SINDEINFORMÁTICA

[sindeinf@sindeinformatica.org.br](mailto:sindeinf@sindeinformatica.org.br)

(11) 3336-6980 WhatsApp (11) 9 65722989

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cursos de Informática Do Estado de São Paulo – SINDIESP



Site: [www.Sindiesp.org.br](http://www.Sindiesp.org.br)

E-mail: [sindiesp@Sindiesp.org.br](mailto:sindiesp@Sindiesp.org.br)

[Sindiesp.org.br](http://Sindiesp.org.br)

RECONHECIDO PELO Mtb/SRT SOB O Nº 46000.003157/98 EM 21/08/1998

Rua Tacito de Almeida, 87 Sumaré São Paulo-SP

A partir da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas imediatamente, deverão contratar a **Plano Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, Telemedicina Por Vídeo Chamada, Formulários Preliminares Nr1 e Plano Odontológico**. Caso não cumpram essa obrigação, as empresas serão responsáveis por todas as despesas decorrentes de acidentes pessoais e estarão sujeitas ao pagamento de multa equivalente a três vezes o valor estipulado nesta cláusula.

## §2º BENEFICIÁRIO

Farão jus aos benefícios elencados nesta cláusula, todos os empregados vinculados na empresa no momento da contratação dos benefícios, e aqueles que vierem fazer parte da folha de pagamento da empresa, posterior a contratação da apólice. constantes na GFIP, ficando vedado qualquer desconto do salário do trabalhador titular. Para a efetividade do Benefício, e por se tratar de condições benéficas negociadas pelos Sindicatos convenientes, as empresas contratarão pelo valor mensal de **R\$ 38,30 (trinta e oito reais e trinta centavos)** por empregado, única e diretamente à(s) empresa(s) operadora(s) homologada(s), conveniada(s) e autorizada(s) pelos Sindicatos convenientes, a fornecerem a totalidade das coberturas e assistências previstas nesta cláusula (itens I, II e III), durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho.

## §3º LIMITE DE IDADE

Não haverá limite de idade para ingresso do empregado na CESTA DE BENEFÍCIOS

## §4º INCLUSÃO DE EMPREGADOS AFASTADOS NA IMPLANTAÇÃO

Os trabalhadores já afastados não poderão ingressar na apólice de seguro de vida na sua implantação, salvo os trabalhadores que já fazem parte de alguma apólice de seguro empresarial vigente. quando retornarem ao trabalho, deverão ser incluídos no seguro. Exceções: Trabalhadores afastados por licença maternidade e serviço militar. Se o trabalhador afastado já fazia parte da apólice de seguro, a empresa continuará a recolher o valor do seguro.

## §5º DISPONIBILIZAÇÃO E DICULGAÇÃO DA APÓLICE AOS EMPREGADOS

Para cada trabalhador coberto pelo **seguro de vida e acidentes pessoais, telemedicina por vídeo chamada e plano odontológico** conforme estipula esta cláusula, a empresa deverá disponibilizar os respectivos contratos, apólice, relação atualizada de vidas seguradas, juntamente com a carteirinha digital do plano odontológico ou orientações de como obtê-la, onde nesta hipótese, dados sobre a

**SINDEINFORMÁTICA**

**5**

Cesta de Benefícios deve ser fixado em quadro de aviso de funcionários ou outro local de bom visual para que seja dada ampla divulgação na empresa.

## §6º RESPONSABILIDADE CIVIL POR OMISSÃO DE CONTRATAR

Em caso de sinistro e/ou necessidade de acionamento e/ou utilização dos benefícios, constante dos incisos: **I, II, III** e **IV** se a empresa empregadora não efetuou a contratação da cesta benefícios, nos moldes deste instrumento coletivo. Esta ficará responsável pela indenização em dobro, e arcará com todos os prejuízos, causado pela falta de contratação do benefício, que será revertida em favor da parte prejudicada. Caso o prejuízo causado seja na área de consulta médica, e o empregado tenha pago esta consulta particular, ao apresentar a nota fiscal, a empresa de imediato, deverá ressarcir-lo, sem prejuízo de indenizações fixadas em sentenças judiciais.

CONVENÇÃO COLETIVA - SINDEINFORMÁTICA_ ESTADO DE SÃO PAULO		ATUALIZAR 2026 a 2027
COBERTURAS		CAPITAIS
Relativas ao Funcionário	Morte - empregado.	R\$ 17.120,00
	IPA – Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente - empregado.	Até 17.120,00
	AED – Antecipação Especial por Doença - empregado.	R\$17.120,00
	Auxílio Invalidez Total por Acidente -empregado - Auxílio nas despesas para adaptação da residencia do empregado.	R\$1.712,00
	Cesta Básica - Referente a 02 Cestas Básicas de 25 quilos em caso de morte do empregado (R\$ 165,00 cada)	R\$352,30
	Auxílio Creche - em caso de morte do funcionário -para filhos até 12 anos - limitado a dois filhos - período até 12 meses ( R\$ 115,00 por mês) .	R\$2.952,00
	Auxílio Medicamentos - reembolso em decorrência de acidente ocorrido no horário de trabalho - empregado	R\$406,60
Relativa a Família do Funcionário	Cônjuge - Inclusão Automática de Cônjuge – Morte .	R\$5.530,00
	Cônjuge- IPA - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente - cônjuge.	R\$5.350,00
	Filhos - Inclusão Automática de Filhos - Morte .	R\$5.350,00
	Doença Congênita de Filhos.	R\$4.280,00
	PARTO PREMATURO (se mais de 01 IS será dividida). Nascidos antes de 37 semanas de gestação.	R\$1.070,00
	Auxílio Funeral do empregado	R\$3.745,00
Empresa Empregadora	KIT Mãe e Bebê - Cesta Natalidade em caso de nascimento de filho(a) do(a) empregado(a) segurado (a) .	01 cesta por nascimento de filho
TELEMEDICINA (CONSULTAS POR VÍDEO CHAMADA)	Rescisão Trabalhista, em caso de morte do segurado principal a empresa empregadora receberá esta indenização.	R\$2.568,00
	CLÍNICO GERAL, 24 horas por dia, 7 dias por semana. ESPECIALIDADES: MÉDICO DA FAMÍLIA, GINECOLOGIA, PSIQUIATRIA, DERMATOLOGIA, ENDOCRINOLOGIA, GASTROENTEROLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, NEUROLOGIA, CARDIOLOGIA e GERIATRIA, de segunda a sexta-feira das 08h as 17hs - INCLUSÃO DE ATÉ 02 DEPENDENTES GRATUITOS	SIM
NR1	Formulários Preliminares NR1	SIM
ODONTO	PLANO ODONTOLÓGICO - ROL MÍNIMO ANS	SIM
VALOR MENSAL DA CESTA DE BENEFÍCIOS, por colaborador (seguro de vida + telemedicina + Formulários Preliminares NR1 + Odonto)		R\$38,30

## I. PLANO ODONTOLÓGICO.



Fica garantido o **Plano Odontológico** a título de benefício a todos os empregados, sem custo ao trabalhador durante a vigência deste instrumento. **O Plano Odontológico** deverá obrigatoriamente ser registrado e aprovado na ANS (Agência Nacional de Saúde) e exatamente com as mesmas coberturas previstas na presente cláusula (exigido o ROL mínimo da ANS), ou superior, cabendo ao SINDICATO LABORAL a fiscalização de seu cumprimento para tanto, o Empregador deve apresentar a apólice / Resumo de Fatura do Plano Odontológico com todas as coberturas exigidas nesta CCT (coberturas ROL mínimo da ANS) e o comprovante de pagamento em cada rescisão contratual ou sempre que solicitado pelas entidades sindicais signatárias.

### **RESUMO DOS PROCEDIMENTOS - ROL MÍNIMO DA ANS (Agência Nacional da Saúde)**

A relação dos mais de **180 procedimentos** de coberturas, devem acompanhar a apólice, em cada empresa, para que quando solicitado pelas entidades signatárias sejam apresentados de imediato.

- **Consultas** (inicial, urgência e emergência);
- **Prevenção e orientação de higiene bucal;**
- **Radiologia** (raio x);
- **Dentística** (restaurações, todos os materiais);
- **Cirurgia** oral menor (realizadas em consultório – ex.: extração do ciso);
- **Endodontia** (tratamento de canal);
- **Periodontia** (tratamento e cirurgia de gengiva);
- **Odontopediatria** (tratamento de crianças até 12 anos);
- **Próteses** (conforme Rol Odontológico da ANS e suas diretrizes de utilização).

Exemplos: coroa provisória, núcleo, coroa metálica para pré-molares e molares, coroa em cerômero para incisivos e caninos – todas unitárias)

#### **BENEFÍCIO ADICIONAL DE ORTODONTIA:**

Instalação de aparelho ortodôntico sem custo para o segurado, desde que o tratamento ortodôntico seja realizado na rede referenciada da OPERADORA. O segurado arcará com os custos da Documentação Ortodôntica e Manutenção mensal ortodôntica

## **II. SEGURO DE VIDA e ACIDENTES PESSOAIS:**

### **A) Coberturas relativas ao empregado titular:**

- ✓ **R\$ 17.120,00** – (dezessete mil, cento e vinte reais) em caso de **Morte** do empregado;
- ✓ **Até R\$ 17.120,00** – (dezessete mil, cento e vinte reais) em caso de **Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente** do empregado;



- ✓ **R\$ 17.120,00** – (dezessete mil, cento e vinte reais), a título de **Antecipação Especial por Doença** do empregado, conforme previsto nos contratos das seguradoras;
- ✓ **Até R\$ 1.712,00** (um mil e setecentos e doze reais) de **Auxílio Invalidez Total por Acidente do empregado**, com o intuito de auxiliar as despesas decorrentes **à adaptação as novas condições de vida**
- ✓ **R\$ 352,30** – (trezentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos) referente a 02 (duas) **Cestas Básicas** em caso de morte do empregado;
- ✓ Até **R\$3.745,00** (três mil e setecentos e quarenta e cinco reais) como **Auxílio Funeral** a título de reembolso das despesas com o sepultamento
- ✓ **Até R\$ 406,60** – (quatrocentos e seis reais e sessenta centavos) de **Auxílio Medicamentos**, referente a reembolso com gastos de medicamentos decorrentes de acidente ocorrido no horário de trabalho;
- ✓ **Auxílio Creche:** Em caso de morte do titular, os filhos até 12 anos, limitado a 02 (dois), terão direito a uma verba de **R\$ 123,00** (cento e vinte e três reais), durante um período de 12 meses, desde que comprovada a frequência em escola pública ou privada

## **B) RELATIVAS À FAMÍLIA DO EMPREGADO TITULAR:**

- ✓ **R\$ 1.070,00** (um mil e setenta reais) **Parto Pré-Maturo:** prematuros, recém-nascido vivo, com menos de 37 semanas completas de gestação. Caracterizado o evento o capital segurado será pago em uma única parcela, em favor do próprio segurado. Em caso de gestação múltipla, a indenização será dividida pelo número de filhos nascidos;
- ✓ **R\$ 5.350,00** (cinco mil, trezentos e cinquenta reais) em caso de **Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente do Cônjuge;**
- ✓ **Até R\$ 5.350,00** (cinco mil, trezentos e cinquenta reais) em caso de **Morte do cônjuge;**
- ✓ **R\$ R\$ 5.350,00** (cinco mil, trezentos e cinquenta reais) em caso de **Morte** do (s) **filho** (s) maior de 14 (quatorze) e menor de 18 (dezoito) anos de idade. Tratando-se de menos de 14 (quatorze) anos, a indenização destinar-se-á ao reembolso das despesas efetivas com funeral;



- ✓ **R\$ 4.280,00** (quatro mil, duzentos e oitenta reais) em caso de **Doença Congênita dos Filhos**: Ocorrendo o nascimento de filho do empregado segurado com caracterização (no período de até 6 meses após o parto) de **Invalidez Permanente por Doença Congênita**;
- ✓ **Cesta Natalidade**: Em caso de nascimento do filho (a) da (o) funcionária(o), a mesma (o) receberá um kit Mamãe e Bebê, com itens específicos para atender as primeiras necessidades do bebê e da mãe, desde que o comunicado seja realizado pela empresa em até 60 (sessenta) dias após o nascimento

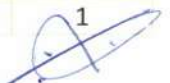
#### KIT BEBÊ

Qte.	Descrição do Produto	Embalagem	Qte.	Descrição do Produto	Embalagem
1	Álcool	500 ml	1	Fralda descartável dia e noite	Pct 10
1	Algodão Hidrófilo	25 g	3	Sabonete	80 g
1	Cotonetes hastes flexíveis	c/75	1	Shampoo S/SAL	350 ml
1	Pomada para assadura	30 grs.	1	Talco	200g
1	Gaze	7,5 X 7,5	1	Mamadeira	Unidade
1	Termometro Clinico	c/1	1	Bolsa térmica infantil	Unidade
1	Esparadrapo	4,5 m	1	Chupeta de silicone	Unidade
1	Lenções umedecidos	c/70			

#### KIT MAMÃE

Produto	Embalagem	Qte.	Produto	Embalagem	Qte.
Açúcar refinado	1Kg	5	Polpa de tomate	520 grs.	1
Arroz – tipo 1	5Kg	2	Sal refinado	1Kg	1
Biscoito água e sal	400 grs.	1	Sardinha em óleo comestível	125 grs.	2
Biscoito recheado	140 grs.	1	Tempero completo	270 grs.	1
Café em pó	500 grs.	1	Aveia em flocos	250 grs.	1
Farinha de trigo especial	1Kg	1	Canjica branca ou farinha flocada	1Kg	1
Farinha de mandioca	1Kg	1	Leite condensado	295 grs	2
Feijão carioca – tipo 1	1kg	3	Leite em pó	400 grs.	1
Massa com ovos espaguete	500 grs.	3	Cereal infantil de arroz/lata	400 grs.	1
Óleo de soja	900 ml	2	Semente de linhaça	500 grs.	1
Pó para pudim	85 grs.	2	Caixa de papelão média	unidade	1
Óleo mineral	200 ml	1	Fubá	500 grs.	4
Azeite de Oliva	200 ml	1	Biscoito de Maizena	200 grs	1
Farinha de Milho	1Kg	1	Suco concentrado	1lt	1

#### C) RELATIVO À EMPRESA EMPREGADORA:






Até R\$ 2.568,00 (dois mil, quinhentos e sessenta e oito reais) a título de Reembolso à empresa por Rescisão Trabalhista Empregado Titular:

#### **D) TRABALHISTA EMPREGADO TITULAR:**

Ocorrendo a **Morte** do empregado segurado, a empresa empregadora receberá uma indenização de até R\$ 2.568,00 (dois mil, quinhentos e sessenta e oito reais), a título do reembolso das despesas efetivas da rescisão trabalhista, valor esse que não será descontado da indenização devida aos herdeiros do trabalhador falecido

### **III. TELEMEDICINA POR VÍDEO CHAMADA:**

Tendo como objetivo promover melhor qualidade de vida e saúde a todos os trabalhadores da categoria representada, as empresas **DEVERÃO OBRIGATORIAMENTE** conceder a todos seus empregados este benefício abrangendo de forma gratuita Consultas Médicas via **VÍDEO CHAMADAS**, voltados a casos de baixa complexidade e que não ofereçam risco imediato a vida do paciente. Os benefícios da **TELEMEDICINA POR VÍDEO CHAMADA** a serem oferecidos a categoria, pelas empresas operadoras e conveniadas pelas entidades sindicais, deverão ter como escopo no mínimo os seguintes itens:

**a) CLÍNICO GERAL**, Atendimento Médico Imediato – 24h por dia, 7 dias por semana. Deverá ser disponibilizada assistência médica via vídeo chamada, com acesso imediato, a qualquer hora do dia, todos os dias da semana (inclusive finais de semana e feriados). Este atendimento destina-se exclusivamente a casos de baixa complexidade, sem risco iminente à vida ou necessidade de intervenção presencial urgente.

**b) ESPECIALIDADES:** Atendimento Médico por Agendamento – Segunda a Sexta-feira, das 08h00 às 17h00: O serviço deverá oferecer consultas por agendamento prévio, realizadas via vídeo chamada, entre segunda e sexta-feira, das 08h00 às 17h00. Estas consultas, voltadas a casos de baixa complexidade, deverão contemplar, no mínimo, as seguintes especialidades médicas: Psiquiatria, Médico da Família, Cardiologia, Dermatologia, Endocrinologia, Gastroenterologia, Geriatria, Ginecologia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Neurologia,

**c) GRATUIDADE PARA DEPENDENTES DO FUNCIONÁRIO:** O funcionário titular poderá incluir, gratuitamente, até 02 (dois) dependente na **TELEMEDICINA POR VÍDEO CHAMADA**.



#### **IV. FORMULÁRIOS PRELIMINARES- NR-1 (Combinação de Severidade x Probabilidade):**

Em cumprimento ao disposto na Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1), que assegura o direito fundamental à prevenção de riscos no meio ambiente de trabalho e dos riscos psicossociais, fica estabelecida a obrigatoriedade da contratação de profissional legalmente habilitado para proceder à análise e emissão de laudo técnico assinado, referente aos Formulários Preliminares – Combinação de Severidade x Probabilidade, preenchidos em meio eletrônico, sistema informatizado ou formulário físico.

Os referidos formulários deverão contemplar a identificação dos riscos no meio ambiente de trabalho e dos riscos psicossociais, considerando o fator de risco de cada setor e a avaliação individualizada de cada trabalhador, para fins de complementação do Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR de cada empresa.

Após a identificação dos riscos psicossociais, caberá a cada empresa promover o monitoramento contínuo, bem como implementar intervenções e melhorias necessárias frente aos fatores de risco apontados.

O laudo de diagnóstico de riscos no meio ambiente de trabalho e riscos psicossociais, emitido e assinado por profissional habilitado com base nos Formulários Preliminares fornecidos pela empresa de benefícios, possui caráter complementar, permanecendo a empresa responsável por seu encaminhamento ao setor competente para o integral cumprimento da NR-1, bem como para atendimento das obrigações de Saúde e Segurança do Trabalho – SST, incluindo o envio das informações ao eSocial.


Fica estabelecido, ainda, que os Formulários Preliminares da NR-1, bem como sua análise técnica, já estão incluídos no valor da Cesta de Benefícios da presente cláusula, não gerando custos adicionais às partes.

#### **§7º DO PLANO ODONTOLÓGICO AOS DEPENDENTES.**

**Aos trabalhadores**, que queiram incluir seus dependentes no **Plano Odontológico**, custeará o valor o integral do plano de assistência odontológica de R\$ 15,00 (quinze reais, que será descontado diretamente em folha de pagamento, mediante a autorização por escrito entre o empregado e o empregador, não podendo ser desconta valor maior do que o supramencionado por dependente.

#### **§8º DESCUMPRIMENTO DA CLÁUSULA**

A empresa que descumprir esta cláusula, não efetuando a contratação dos benefícios, será penalizada na forma que segue:



- a)** Fica impedida de aderir a Cláusula de Certificação do REPIS;
- b)** Caso já tenha efetuado a adesão ao REPIS, esta imediatamente perderá o direito de usufruir dos benefícios do REPIS e seu certificado será cancelado, voltando ao estado anterior, além da aplicação e suspensão dos efeitos de suas benesses, até a solução da pendência;
- c)** Fica estipulado a multa equivalente a 10 (dez) vezes o valor mensal do benefício, por empregado e por mês, durante o período em que perdurar a ausência de contratação do benefício. Esta será revertida em favor do empregado prejudicado, que poderá fazer a denúncia na sua entidade representativa durante o seu vínculo, ou no ato homologatório de sua rescisão. A penalidade prevista nesta alínea deverá ser reclamada a qualquer momento durante o vínculo empregatício no ato da constatação ou podendo ser também na homologação da rescisão do contrato de trabalho, a entidade laboral fará a cobrança extrajudicial ou por meio de ação de cumprimento a serem promovidas por qualquer dos sindicatos convenientes, sem prejuízo das demais penalidades previstas na lei.

### **§9º CONTEMPLAÇÃO DA APÓLICE:**

Os seguros contratos por meio de bancos, não contempla a Convenção Coletiva de Trabalho, mesmo que a cobertura seja de valores maiores da estipulada neste instrumento coletivo. A apólice deve conter os mesmos itens constantes nesta cláusula.

### **CLÁUSULAS ECONÔMICAS DA CCT**

#### **7. HORAS EXTRAS**

As horas Extras terão um adicional de 75% (setenta e cinco por cento) sobre a hora normal.

#### **8. BANCO DE HORAS**

As empresas poderão compensar as horas extras, faltas, atrasos e horas normais através do BANCO DE HORAS, formado pelas HORAS POSITIVAS (horas extras) e HORAS NEGATIVAS (faltas injustificadas) da jornada de trabalho determinada por esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, e de acordo com a necessidade de serviço da empresa, disciplinado da seguinte forma:

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO - COMPENSAÇÃO DAS HORAS ACUMULADAS NO BANCO**





[www.sindeinformatica.org.br](http://www.sindeinformatica.org.br)

Sindicato das Empresas de Informática e de Cursos Profissionalizantes, Cursos e Treinamentos de Informática, Idiomas, Manutenção do Estado de São Paulo

SINDEINFORMÁTICA

[sindeinf@sindeinformatica.org.br](mailto:sindeinf@sindeinformatica.org.br)

(11) 3336-6980 WhatsApp (11) 9 65722989

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cursos de Informática Do Estado de São Paulo – SINDIESP

Site: [www.Sindiesp.org.br](http://www.Sindiesp.org.br)

E-mail: [sindiesp@Sindiesp.org.br](mailto:sindiesp@Sindiesp.org.br)

[Sindiesp.org.br](http://Sindiesp.org.br)

Rua Tacito de Almeida, 87 Sumaré São Paulo-SP



RECONHECIDO PELO Mtb/SRT SOB O Nº 46000.003157/98 EM 21/08/1998

As Horas Acumuladas no BANCO DE HORAS deverão ser compensadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias, ultrapassando este período sem que haja a compensação em folga, as horas acumuladas, deverão ser pagas com pagas com acréscimo do adicional de 75% (setenta e cinco por cento);

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de dispensa sem justa causa ou pedido de demissão, às horas positivas e negativas serão acertadas juntamente com o pagamento das verbas rescisórias.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

O empregado que, por motivo injustificado, deixar de cumprir a jornada diária terá o tempo não trabalhado lançado como horas negativas, devendo, posteriormente fazer a reposição até que o saldo fique zerado.

## PARÁGRAFO QUARTO

Além das horas de reposição, o empregado poderá trabalhar horas extras, desde que o serviço assim o exigir. Tais horas, que dependerão de autorização prévia da empresa, serão creditadas no BANCO DE HORAS (horas positivas).

## PARÁGRAFO QUINTO

No cômputo mensal do BANCO DE HORAS, as horas positivas não compensadas, serão pagas com o acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) enquanto as horas negativas, serão automaticamente descontadas sem a possibilidade de transferência para o próximo período.

## PARÁGRAFO SEXTO

Às horas trabalhadas aos domingos e feriados não entrarão no banco de horas.

## PARÁGRAFO SETIMO

a empresa acordará com seus empregados, com antecedência mínima de 1 (um) dia, as folgas a serem gozadas, quando estas implicarem em compensação diária, quinzenal ou ponte de feriado. O mesmo tratamento será dado quando a compensação for em regime de meio período ou período inferior.

## PARÁGRAFO OITAVO

a empresa fornecerá aos empregados, extrato para conferência dos saldos do BANCO DE HORAS.

## PARÁGRAFO NONO

A Empresa poderá compensar as faltas e atrasos para todo o quadro, por departamento ou até por setor, devendo comunicar ao SINDIESP a utilização do previsto nesta cláusula.

## PARÁGRAFO DÉCIMO

A implantação de Banco de Horas não exime às empresas de terem estabelecido em contrato individual de trabalho, um horário base para jornada diária, com respeito as pausas de descanso e alimentação.

### 9. TRABALHO NOTURNO EMPRESA SEM CERTIFICADO DO REPIS:

O trabalho noturno, compreendido das 22:00 às 05:00 h, será remunerado com adicional de 60 % (sessenta por cento), a incidir sobre o salário da hora normal.

### 10. VALE COMPRA EMPRESA SEM CERTIFICADO DO REPIS:

As empresas fornecerão mensalmente aos seus empregados, Vale Alimentação, no valor de **R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais)**, benefício este que não constitui verba de natureza salarial.

#### Parágrafo primeiro

A concessão do Vale Compra será através de cartão alimentação abastecido com o valor supracitado, diretamente com administradora de cartão alimento.

#### Parágrafo segundo

O fornecimento do Vale Compra deverá ser concedido até o **15 (quinze) de cada mês subsequente à folha de pagamento**, sob pena de devido em dobro

#### Parágrafo terceiro

Este benefício, em casos de afastamento por doença, acidente ou auxílio maternidade, somente, será devido até o limite de 12 (doze) meses, contado este prazo do dia do afastamento

#### Parágrafo quarto

O empregado que faltar injustificadamente por até de **02 (dois) dia, no decorrer do mês anterior**, não terá o cartão vale alimentação recarregado.





## Parágrafo quinto

Fica garantido o direito a recarga do cartão alimentação, ao empregado que prestar serviço **por 15 (quinze) dias ou mais no mês de referência.**

## Parágrafo sexto

A empresa administradora de cartão deverá ser autorizada através do **termo de anuência assinado pelas entidades signatárias,**

## Parágrafo sétimo

O fornecimento do benefício será mediante recibo devidamente firmado pelo empregado e o empregador.

## Parágrafo oitavo

Este benefício não integra a remuneração do empregado e **não configura salário "in natura".**

### **REPIS – REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL**

## **11. REPIS – REGIME ESPECIAL DE PISO SALARIAL**

Objetivando dar tratamento diferenciado e favorecido a todas as empresas, representadas pelo sindicato patronal do setor de Cursos e Treinamentos de Manutenção e Informática no Estado de São Paulo. Fica instituído o **Regime Especial de Piso Salarial – REPIS, e Cláusulas diferenciadas.**

### **Parágrafo primeiro - Adesão ao REPIS**

Para adesão ao **REPIS**, as empresas da categoria deverão requerer a expedição de **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS** através do **REQUERIMENTO** ao **SINDEINFORMÁTICA**, entidade patronal representativa, cujo modelo será fornecido pela entidade, devendo estar assinado por sócio da empresa e pelo contabilista responsável e conter as seguintes informações:

**a)** razão social; CNPJ; Número de Inscrição no Registro de Empresas – NIRE; capital social registrado na JUCESP; número de empregados; Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE; endereço completo; identificação dos sócios da empresa e do contabilista responsável;

**b)** regime tributário da Empresa;



- c)** está com a contribuição assistencial quitada junto ao sindicato dos empregados (SINDIESP);
- d)** está com a contribuição assistencial e sindical quitadas, junto ao sindicato patronal SINDEINFORMÁTICA;
- e)** a falsidade de quaisquer informações ou declaração, uma vez constatada, ocasionará o desenquadramento da empresa do REPIS, sendo imputado à empresa pagamento de diferenças salariais existentes, bem como a multa constante no **Parágrafo décimo terceiro, alínea "B", desta cláusula.**

### **SÃO CONDIÇÕES PARA ADESÃO DO REPIS**

#### **Parágrafo segundo**

As empresas se comprometerem a atender as exigências a seguir:

- a)** apresentação das guias quitadas da contribuição Assistencial devida ao **SINDEINFORMÁTICA** Sindicato das Empresas de Cursos e Treinamentos de Manutenção e Informática do Estado de São Paulo da vigência **2025/2026**
- b)** estar em dia com a Cota Negocial dos Empregados e a Negocial do dia 31, perante o **SINDIESP** - Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cursos de Informática do Estado de São Paulo:
- c)** Apresentar a contratação da **Cesta benefícios**, composta dos seguintes produtos: apólice do Seguro de vida em grupo, apólice da assistência odontológica e contrato de Telemedicina por vídeo;
- d)** fornecer a relação atualizada dos empregados até a data da adesão ou renovação do REPIS;
- e)** atualizar mensalmente do número de empregados em seu quadro de funcionário, quando da retirada da guia de contribuição do sindicato laboral;
- f)** compromisso e comprovação do cumprimento integral da presente Convenção Coletiva de Trabalho até a sua vigência;
- g)** manter 100% (cem por cento) dos seus empregados contratados em regime celetista, não contratar empregados terceirizado;
- h)** comprovar que estar em dia com o fornecimento vale compra no período anterior da CCT



### Parágrafo terceiro

Constatado o cumprimento dos requisitos previstos nos parágrafos anteriores, as entidades sindicais: profissional e patronal, deverão em conjunto fornecer a empresa solicitante o **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de recebimento da solicitação pelo sindicato patronal, devidamente acompanhada com documentação exigida.

a) constatada irregularidade no requerimento/documentação, da adesão ao REPIS, a empresa terá 05 (cinco) dias úteis, após ser comunicada, para regularização das pendências.

### Parágrafo quarto

Atendidos todos os requisitos, a empresa receberá das entidades sindicais signatárias, patronal e laboral, sem qualquer ônus.

a) a validade do **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS** coincide com a validade da norma coletiva;

b) o certificado do REPIS, facultará a empresa, até o vencimento da presente convenção coletiva, a prática de pisos salariais, com valores diferenciados daquele previstos na cláusula terceira e Cláusulas diferenciadas da CCT, Convenção Coletiva de Trabalho, como segue:

### **BENEFÍCIOS NA ADESÃO DO REPIS**

#### **Parágrafo quinto - CORREÇÃO SALARIAL NO REPIS**

Fica garantido aos empregados que ganham acima dos pisos prefixados nos parágrafos sexto e sétimo desta cláusula, um reajuste no valor de **5% (cinco por cento)** a título de reposição das perdas salariais do período de **01 de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2026**. Aplicado este reajuste sobre a folha de pagamento do mês **fevereiro de 2026**.

#### **Parágrafo sexto - PISOS DE INGRESSO DO REPIS**

Piso salarial de ingresso, **R\$ 1.681,00 (um mil e seiscentos e oitenta e um reais)**, para as empresas filiadas e representadas pelo SINDEINFORMÁTICA, com **certificação no REPIS**, observando o quanto segue:

a) Toda vez que o piso de ingresso, for inferior ou igual ao salário-mínimo nacional, será reajustado automaticamente, acrescido de 3% acima do mínimo nacional, em cumprimento ao artigo 7º da Constituição Federal. Caso, após o



reajuste não seja suficiente para alcançar o valor do salário-mínimo nacional, será pago o valor igual ao salário-mínimo nacional.  
b)

### **Parágrafo sétimo - PISO SALARIAL PROFISSIONAL DIFERENCIADO PARA EMPRESAS COM CERTIFICADO DO REPIS**

A partir de **01 de março de 2026**, ficam estipulados Pisos Mínimos diferenciados para os seguintes profissionais de Informática como segue:

#### **PISO PROFISSIONAL PARA EMPRESAS COM A CERTIFICAÇÃO DO REPIS**

<b>a</b>	<b>Instrutor de cursos e treinamentos de informática</b>	<b>R\$ 1.755,00</b>
<b>b</b>	<b>Instrutor de cursos de idiomas</b>	<b>R\$ 2.205,00</b>
<b>c</b>	<b>Instrutor de cursos de Programação</b>	<b>R\$ 1.755,00</b>
<b>d</b>	<b>Monitor de cursos interativos</b>	<b>R\$ 1.703,00</b>
<b>e</b>	<b>Técnicos em Manutenção de Computadores</b>	<b>R\$ 2.618,00</b>
<b>f</b>	<b>Profissional de Instalação e manutenção de software</b>	<b>R\$ 3.289,00</b>
<b>g</b>	<b>Profissional de Manutenção de sistemas informáticos, monitoramento, teste e análise de redes e sistemas de cibersegurança</b>	<b>R\$ 3.550,00</b>

**I-** Monitor de Cursos Interativos é o profissional que auxilia os alunos nos cursos interativos, tirando dúvidas, não pode confundir este profissional com o instrutor de Cursos de Informática.

**II-** As empresas poderão remunerar seus empregados, com salários nominais proporcionalmente a carga horária mensal efetivamente trabalhada, conforme preceitua os artigos 58 A parágrafos 1º, 2º e Artigo 64 da CLT.

**III-** Técnico em Manutenção de Microcomputadores, somente este setor a carga horário é de 40 horas Semanais.

#### **CLAUSULAS DIFERENCIADAS PARA O REPIS**

#### **Parágrafo oitavo - HORAS EXTRAS NO REPIS**

Horas extras com um adicional de **60% (sessenta por cento)**;

#### **a) HORAS EXTRAS NO FERIADO – REPIS**

As horas extras trabalhadas em feriados, não compensados no prazo de **30 (trinta) dias** subsequentes, deverão ser pagas com o **adicional de 65% (sessenta e cinco por cento)**.



## Parágrafo nono - BANCO DE HORAS – NO REPIS

As empresas poderão compensar as horas extras, faltas, atrasos e horas normais através do Banco de Horas, formado pelas Horas Positivas (horas extras) e horas negativas (faltas injustificadas) da jornada de trabalho determinada por esta Convenção Coletiva de Trabalho, e de acordo com a necessidade de serviço da empresa, disciplinado da seguinte forma:

### a) COMPENSAÇÃO DAS HORAS ACUMULADAS NO BANCO NO REPIS

As Horas Acumuladas no BANCO DE HORAS deverão ser compensadas no prazo **máximo de 180 (cento e oitenta) dias**, ultrapassando este período sem que haja a compensação em folga, as horas acumuladas, deverão ser pagas com pagas com acréscimo do **adicional de 60% (sessenta por cento)**;

**b)** na hipótese de dispensa sem justa causa ou pedido de demissão, se o empregado tiver horas positivas, a empresa quitará junto com as demais verbas rescisórias, o saldo credor de horas, e, se ao contrário, tiver horas negativas, a empresa, também, descontará o saldo devedor, juntamente com as verbas rescisórias;

**c)** o empregado que, pôr motivos injustificados, deixar de cumprir a jornada diária terá o tempo não trabalhado será debitado do seu **BANCO DE HORAS (horas negativas)** e repostado posteriormente em horas trabalhadas a mais, até que o saldo devedor fique zerado;

**d)** além das horas de reposição, o empregado poderá trabalhar horas extras, desde que o serviço assim o exigir. Tais horas, que dependerão de autorização prévia da empresa, serão creditadas no BANCO DE HORAS (horas positivas);

**e)** os empregados com horas negativas DEVERÃO zerar o saldo antes de serem autorizados a efetuar horas extras;

**f)** no cômputo mensal do BANCO DE HORAS, as horas positivas não compensadas, senão forem inseridas com adicional no banco de horas, estas serão pagas com o acréscimo de 60% (sessenta por cento), enquanto as horas negativas, serão automaticamente descontadas sem a possibilidade de transferência para o próximo período;

**g)** a empresa acordará com seus empregados, com antecedência mínima de 1 (um) dia, as folgas a serem gozadas, quando estas implicarem em compensação diária, quinzenal ou ponte de feriado. O mesmo tratamento será dado quando a compensação for em regime de meio período ou período inferior;

**h)** a empresa fornecerá aos empregados, extrato para conferência dos saldos do BANCO DE HORAS

**i)** a empresa poderá compensar as faltas e atrasos para todo o quadro, por departamento ou até por setor, devendo comunicar ao SINDIESP a utilização do previsto nesta cláusula;

**j)** para efeito do cumprimento do horário de funcionamento, mesmo com a adoção do BANCO DE HORAS, a empresa terá um HORÁRIO BASE de funcionamento, com intervalo de uma hora para o almoço.

### **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - DIA 31 NO REPIS**

### **DIA 31 – EXCESSO DE JORNADA DE TRABALHO ANUAL, COMPENSAÇÃO COMPLEMENTAÇÃO – PAGAMENTO – PREMIAÇÃO**

Reconhecem, acordam e estabelecem as partes que, em razão do calendário anual ocorre a redução e o excesso de jornada de trabalho. O excesso de jornada decorre do labor nos meses que possuem o 31º dia (**janeiro, março, maio, julho, agosto, outubro e dezembro**), totalizando 07 (sete) dias no ano. Por outro lado, no mês de fevereiro, há a redução em 02 (dois) dias em anos normais e 01(um) dia nos anos bissextos, a qual será complementada, compensada e remunerada nos termos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, conforme segue:

**a)** a redução da jornada no mês de fevereiro que possuir 28 dias, será complementada e compensada pelo excesso laborado nos meses de **janeiro e março (31 dias)** ficando o empregador desobrigado de remunerar os dias 31 destes meses;

**b)** a redução da jornada no mês de fevereiro que possuir **29 dias** será complementada e compensada pelo excesso laborado no mês de janeiro (31 dias) ficando o Empregador desobrigado de remunerar o 31º dia do citado mês.

**c)** fica estabelecido que nos meses de **março** (em casos de ano bissexto), **julho, agosto, outubro e dezembro**, os empregados terão uma folga extra, sendo facultado ao empregador substituir a folga extra pela remuneração equivalente a 1/30 avos da remuneração mensal do mês de referência. Somente terá direito ao recebimento do benefício (folga extra ou pagamento do 31º dia), o trabalhador que não faltar injustificadamente ao trabalho no mês que possuir o 31º dia. Serão consideradas como ausências justificadas, para fins de recebimento do benefício desta cláusula, as previstas em lei e nesta CCT.





**d)** fica estabelecido nos meses de **maio, julho, agosto e dezembro**, os empregados terão folga extra referente aos dias 31 dos aludidos meses, facultado ao empregador substituir a folga extra, pelo pagamento equivalente a 1/30 avos da remuneração mensal do mês em referência;

**e) CONCESSÃO DAS FOLGAS DOS DIAS 31 NO REPIS**

a folga ou pagamento do dia 31 a que se refere a alínea "b" poderão ser concedidas na substituição dos dias pontes que antecede os feriados;

**f)** estabelecem as partes, que o **31º dia do MÊS DE MAIO**, deverá ser repassado (pago) ao **SINDIESP** a título de "**Contribuição Negocial do dia 31**" **pela participação do Sindicato dos Empregados nas Negociações Coletivas Salariais**. Os cálculos deverão ser efetuados sobre a folha de pagamento, levando como base de cálculo, um dia do salário do trabalhador. Porém não poderá ser descontado estes valores dos salários dos empregados, após os cálculos a empresa repassará **70% (setenta por cento)** de um dia de trabalho, diretamente para a entidade sindical laboral;

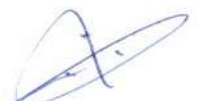
**g)** o montante referente a **Contribuição Negocial estabelecida** neste parágrafo na alínea "f", deverá ser recolhido respectivamente **até 10 de junho de 2026**, em favor do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS E CURSOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDIESP, conforme Guia de Recebimento (GR) ou boleto bancário a ser expedido pelo Sindicato.

**h)** a falta de recolhimento nos prazos estabelecidos, acarretará acréscimo de multa de **10% (dez por cento)**, juros de **1% (um por cento)** ao mês e atualização monetária na forma da lei, serem suportadas pelo empregador em favor do Sindicato Profissional. No prazo **de 10 (dez) dias** a contar da data do recolhimento, empregador encaminhará ao Sindicato Profissional, uma cópia de Guia de Recolhimento (GR) e uma relação nominal (RE) de todos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - VALE COMPRA PARA COM CERTIFICAÇÃO DO REPIS:**

As empresas fornecerão mensalmente aos seus empregados um vale compra no valor de **R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)**,

**a)** o benefício será concedido através de cartão alimentação, abastecido com o valor supracitado, diretamente com administradora do cartão alimento;





- b)** o carregamento do benefício deverá ser efetuado até **dia 15 (quinze) de cada mês subsequente a folha de pagamento**, sob pena de pagar em dobro o valor do vale compra;
- c)** este benefício, em casos de afastamento por doença, acidente ou auxílio maternidade, somente será devido **até o limite de 12 (doze) meses**, contado este prazo do dia do afastamento;
- d)** o empregado que **faltar injustificadamente por até de 01 (um) dia**, no decorrer do mês, não terá o cartão vale alimentação recarregado no mês subsequente
- e)** a empresa administradora de cartão deverá ser autorizada através do **termo de anuência assinado pelas entidades signatárias**,
- f)** o fornecimento do benefício, será mediante recibo devidamente firmado pelo empregado e o empregador,
- g)** este benefício não integra a remuneração do empregado e não configura salário "in natura".
- h)** referente ao período. Fica garantido o direito a recarga do cartão alimentação, o empregado que prestar **serviço por 15 (quinze) dias** ou mais no mês de referência.

### **PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – USO INDEVIDO DO REPIS:**

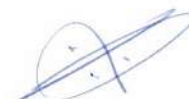
A empresa que **NÃO** possuir **CERTIFICADO DE ADESÃO AO REPIS**, não poderá praticar os benefícios do **REPIS**, excetuadas aquelas que estão em processo de adesão, ao praticar os benefícios do REPIS sem autorização CERTIFICADA, será penalizada conforme segue:

- a)** Pagará ao empregado prejudicado, as diferenças corrigidas nos termos da lei, conforme respectivo contrato de trabalho, referente ao período em que praticou indevidamente **REPIS**;
- b)** será aplicada a empresa infratora, uma multa no importe de um salário normativo da categoria, no valor de **1.839,00 (um mil oitocentos e trinta e nove reais)**, por empregado, a qual deverá ser revertida em favor do empregado prejudicado.



### **CLÁUSULAS SOCIAIS DE CARÁTER GERAL**

#### **12. COMPROVANTE DE PAGAMENTO**





O pagamento do salário do empregado será feito mediante recibo, fornecida cópia ao mesmo, com identificação da empresa e no qual constará a remuneração, discriminando-se as parcelas: quantia líquida paga, dias trabalhados ou o total da produção, horas extras e descontos efetuados, inclusive para previdência social e para o F.G.T. S.

### **13. PROIBIÇÃO DE DESCONTO**

Fica proibido o desconto no salário do empregado dos valores de cheques não compensados ou sem fundos, salvo se o empregado não cumprir as normas e ou resoluções da empresa.

### **14. SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Garantia ao empregado substituto do mesmo salário percebido pelo empregado substituído, desde que a substituição seja superior a 90 (noventa) dias.

### **15. AUMENTO SALARIAL POR PROMOÇÃO**

Sempre que o empregado for promovido para cargo ou função de nível superior ao exercido até então, terá aumento salarial correspondente, no mínimo, a **10% (dez por cento) do seu salário**, devendo a promoção e o salário ser anotados em CTPS. Os dispositivos desta cláusula não prevalecerão quando a empresa tiver organizado em quadro de carreira, hipótese em que as promoções deverão obedecer aos critérios de antiguidade e merecimento, conforme determina o parágrafo 2º do art. 461 da CLT.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Para a promoção de empregado admitir-se-á um período experimental de no máximo 90 (noventa dias).

### **16. INTERVALO PARA O DIGITADOR**

Assegura-se, ao funcionário que execute serviços ou exerça função de digitador, mesmo que esporadicamente, a cada 50 (cinquenta) minutos trabalhados nesta atividade, um intervalo de 10 (dez) minutos para descanso

### **17. JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de trabalho dos digitadores será de no máximo 30 (trinta) horas semanais e, dos demais empregados será de no máximo 44 (quarenta e quatro) horas semanais, ficando ressalvada a jornada mais favorável que já esteja sendo aplicada pelo empregador.





## **18. MÉDIA DE HORAS EXTRAS/MÉDIA DE COMISSÕES**

A média de horas extras, banco de horas positivas pagas, o adicional noturno, e o adicional e sobreaviso, nos 12 (doze) meses, integram a remuneração e repercutirão nas férias, décimo - terceiro salário, descanso semanal remunerado e aviso prévio.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

Para cálculo de férias, 13º salário e aviso prévio, as médias de comissões (CLT) deverão ser calculadas com os valores atualizados pelos mesmos percentuais que corrigem os salários.

## **19. TRABALHO AOS DOMINGOS**

A todos os empregados que trabalhem aos domingos, aplicar-se-á os ditames da legislação.

## **20. ABONO DE FALTA PARA LEVAR FILHOS AO MÉDICO**

Assegura-se o direito à ausência remunerada, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 6 (seis) anos de idade, no máximo de 08 (oito) dias por ano, mediante comprovação posterior (atestado médico) no prazo de 72 (setenta e duas) horas.

## **21. INSERIR NA CTPS DIGITAL CARTEIRA PROFISSIONAL**

As empresas ficam obrigadas a inserir, na CTPS DIGITAL, a função efetivamente exercida pelo empregado, observando a Classificação Brasileira de Ocupação (CBO).

## **22. AUXÍLIO CRECHE**

É obrigatória a instalação de local destinado à guarda de criança em idade de amamentação, quando houver na empresa mais de 30 (trinta) mulheres maiores de dezesseis anos, facultado o convênio com creches.

## **23. DISPENSA DO AVISO PRÉVIO**

O empregado demissionário ou despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, quando comprovar a obtenção de novo emprego, através de novo registro em sua CTPS, apresentado antes ou no ato da rescisão do contrato de





trabalho, desonerando a empresa dos dias trabalhados, bem como o empregado do pagamento do respectivo aviso prévio.

## **24. COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE**

As empresas deverão comunicar o Sindicato profissional, em 72 (setenta e duas) horas, quaisquer acidentes ocorridos na empresa, ou no trajeto.

## **25. FÉRIAS**

Será facultado as empresas concederem férias aos seus funcionários em dois períodos: sendo no mês de julho e dezembro de cada ano, para aqueles que que fizeram jus ao período aquisitivo, conforme com o artigo 139 e parágrafo 1º da CLT. Não podendo coincidir com domingos ou dias já compensados.

## **26. FÉRIAS COLETIVAS**

É facultado às empresas a concessão de Férias Coletivas aos seus empregados, desde que cumpridas as prescrições do art.139 e seguintes da CLT.

## **27. REVEZAMENTOS**

As empresas que trabalham em turnos ininterruptos de revezamento, deverão elaborar escalas de revezamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **28. ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Os empregados terão abonadas as faltas ao trabalho, quando apresentarem atestados médicos e odontológicos assinados por profissional credenciado pelo INSS, convenio particular ou fornecido pelo sindicato suscitante, sendo que, neste caso, o profissional responsável deve apor respectivo carimbo/número do CRM.

## **29. QUADRO DE AVISO**

As empresas facilitarão a colocação, em seus quadros de avisos, das comunicações do sindicato dos trabalhadores, desde que estas estejam assinadas pelo presidente do Sindicato.

## **30. ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS**

As empresas fornecerão adiantamento de 40% (quarenta por cento) do salário mensal, a título de vale, e se o funcionário não tiver um mês completo trabalhado, deverá receber proporcionalmente aos dias trabalhados.



### 31. PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas que tiverem dificuldades comprovadamente de efetuar o pagamento de seus funcionários no prazo legal, caso não o faça dentro deste prazo, incorrerá na multa de 5% diário, sobre o saldo de salário, até a sua regularização.

### 32. DIA 31 – EXCESSO DE JORNADA DE TRABALHO ANUAL, COMPENSAÇÃO COMPLEMENTAÇÃO – PAGAMENTO – PREMIAÇÃO

Reconhecem, acordam e estabelecem as partes que, em razão do calendário anual ocorre a redução e o excesso de jornada de trabalho. O excesso de jornada decorre do labor nos meses que possuem o 31º dia (janeiro, março, maio, julho, agosto, outubro e dezembro), totalizando 07 (sete) dias no ano. Por outro lado, no mês de fevereiro, há a redução em 02 (dois) dias em anos normais e 01(um) dia nos anos bissextos, a qual será complementada, compensada e remunerada nos termos da presente Convenção Coletiva de Trabalho, conforme segue:

- a) a redução da jornada no mês de fevereiro, que possuir 28 dias, será complementada e compensada pelo excesso laborado nos meses de **janeiro e março (31 dias)** ficando o empregador desobrigado de remunerar o 31º dia dos citados meses.
- b) a redução da jornada no mês de fevereiro, que possuir 29 dias, será complementada e compensada pelo excesso laborado no mês de janeiro (31 dias) ficando o Empregador desobrigado de remunerar o 31º dia do citado mês.
- c) Fica estabelecido que nos meses de março (em casos de ano bissexto), julho, agosto, outubro e dezembro, os empregados terão uma folga extra, sendo facultado ao empregador substituir a folga extra pela remuneração equivalente a 1/30 avos da remuneração mensal do mês de referência.
- d) Somente terá direito ao recebimento do benefício (folga extra ou pagamento do 31º dia) o trabalhador que não faltar injustificadamente ao trabalho no mês que possuir o **31º dia**. Serão consideradas como ausências justificadas, para fins de recebimento do benefício desta cláusula, as previstas em lei e nesta CCT
- e) **CONCESSÃO DAS FOLGAS DOS DIAS 31**

a folga ou pagamento do dia 31 a que se refere a alínea " b" poderão ser concedidas na substituição dos dias pontes que antecede os feriados;

f) somente terá direito ao recebimento do benefício hora pactuado, (folga extra ou pagamento dia 31), o trabalhador que não faltar no trabalho, no mês dos





das 31, sendo considerado como justificadas para fins de recebimento do benefício desta cláusula, exclusivamente as ausências decorrentes de acidente de trabalho;

**g)** estabelecem as partes, que o **31º dia do MÊS DE MAIO**, deverá ser repassado (pago) ao **SINDIESP** a título de "**Contribuição Negocial do dia 31**" **pela participação do Sindicato dos Empregados nas Negociações Coletivas Salariais**. Os cálculos deverão ser efetuados sobre a folha de pagamento, levando como base de cálculo, um dia do salário do trabalhador. Porém não poderá ser descontado estes valores dos salários dos empregados, após os cálculos a empresa repassará **100% (cem por cento)** de um dia de trabalho, diretamente para a entidade sindical laboral;

**h)** o montante referente a **Contribuição Negocial estabelecida** neste parágrafo na alínea "f", deverá ser recolhido respectivamente **até 10 de junho de 2026**, em favor do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS E CURSOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDIESP, conforme boleto bancário a ser expedido pelo Sindicato.

**i)** a falta de recolhimento nos prazos estabelecidos, acarretará acréscimo de multa de **10% (dez por cento)**, juros de **1% (um por cento)** ao mês e atualização monetária na forma da lei, serem suportadas pelo empregador em favor do Sindicato Profissional. No prazo **de 10 (dez) dias** a contar da data do recolhimento, empregador encaminhará ao Sindicato Profissional, uma cópia de Guia de Recolhimento (GR) e uma relação nominal (RE) de todos.

### **33. PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO**

Fica garantido para as mulheres se ausentarem de suas funções para amamentação dos seus filhos no local de trabalho, a dois períodos especiais de **30 (Trinta minutos)** cada um, sem prejuízo nos seus vencimentos, limitando-se ao período de 06 (seis) meses, nos termos do art. 396 da CLT.

### **34. MÃO DE OBRA DE TERCEIRO**

As atividades da categoria econômica abrangida por esta Convenção Coletiva só poderão ser exercidas por empresas pertencentes à mesma categoria. As empresas valer-se-ão, para tal, de contratos de prestação de serviços com empresas que pertençam à mesma atividade econômica.

### **35. TRABALHO TEMPORÁRIO**

Excepcionalmente as empresas poderão valer-se de mão-de-obra temporária conforme a legislação prevê (art. 184 a 190 da IN nº 71 de 10/05/2002).





### **36. ATESTADO DE AFASTAMENTO E SALÁRIO**

O empregador é obrigado a fornecer atestado de afastamento e salário (AAS), aos empregados demitidos.

### **37. RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS**

As empresas encaminharão à entidade profissional as cópias de recolhimento de guias da **Contribuição da Cota Negocial dos Empregados e Negocial do dia 31**, devidamente quitadas, contendo relação nominal e os respectivos salários, no prazo de 30 (trinta) dias após os referidos descontos.

### **38. ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE**

A falta do estudante nos dias de prova em vestibular será abonada pelo empregador (não poderão ser descontadas), mediante comprovação e desde que seja avisado com antecedência de 72 (setenta e duas horas), mediante comprovação

### **39. QUEBRA DE MATERIAL**

Não se permite o desconto salarial por quebra de material, salvo quando por dolo comprovado

### **40. RELATÓRIO DETALHE DA GUIA EMITIDA FGTS**

Obrigam-se às empresas a remetê-las ao sindicato profissional, mensalmente, uma cópia do detalhe da guia do FGTS.

### **41. TRANSPORTE DE ACIDENTADOS, DOENTES E PARTURIENTES**

Obriga-se o empregador a transportar o empregado, com urgência e para local apropriado, em caso de acidente, mal súbito ou parto, uma vez que ocorram no horário de trabalho ou em consequência deste.

### **42. ESTABILIDADE DA GESTANTE**

Fica garantida a estabilidade provisória às empregadas gestantes, desde a confirmação da gravidez, **até 30 (trinta)** dias após o término da estabilidade prevista no artigo 10, alínea "b", do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, estabilidade esta, não se confunde com férias ou aviso prévio).



### **43. ESTABILIDADE APÓS RETORNO DE AUXÍLIO-DOENÇA**

Ao empregado que permanecer sob auxílio-doença por período igual ou superior a **30 (trinta) dias**, será concedida uma estabilidade de **60 (sessenta) dias**.

### **44. GARANTIA DE EMPREGO AO TRANSFERIDO**

Assegura- e ao funcionário transferido, na forma do artigo 469 da CLT, a garantia de emprego por até um ano após a data de transferência.

#### **Parágrafo Único**

Esta estabilidade só será válida, se a transferência for efetivada fora da cidade sede da empresa e, a sua duração de no mínimo de **90 (noventa) dias**

### **45. EMPREGADO EM ESTABILIDADE MILITAR**

Assegura-se estabilidade provisória ao empregado em idade militar desde a seleção para incorporação, **até 30 (trinta) dias após baixa ou desligamento**. Deixa de prevalecer essa cláusula se o funcionário for dispensado por excesso de contingente ou qualquer outro motivo.

### **46. ESTABILIDADE DE EMPREGADOS EM VÉSPERA DE APOSENTADORIA**

Fica proibido a dispensa do empregado que depender de até dois anos de trabalho para aquisição do tempo necessário a aposentadoria, desde que tenha no mínimo 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa.

### **47. DA DISPENSA A TRINTA DIAS QUE ANTECEDE DATA – BASE**

Ao empregado dispensado em **até 30 (trinta) dias antes da data-base** da categoria, com ou sem cumprimento de aviso prévio, caberá uma indenização no valor nominal de seu salário, nos termos das Leis 6.708/97 e 7.238/84. Em caso de demissão após a data-base, caso o empregado não tenha percebido o percentual de reajuste, a empresa deverá efetuar uma rescisão complementar quando de posse do reajuste obtido.



## 48. UNIFORME

Determina-se fornecimento gratuito de uniformes, se exigido seu uso pelo empregador.

## 49. REPRESENTANTE DOS TRABALHADORES

Fica garantida a estabilidade no emprego ao empregado eleito pelos trabalhadores nas empresas com mais de 200 (duzentos) funcionários, e sendo assegurada eleição direta com as garantias do artigo 543 da CLT e seus parágrafos.

## 50. CONVÊNIOS

As empresas deverão manter convenio médico hospitalar e para os seus empregados, subsidiando um percentual de **30% (trinta por cento)** do custo, e o empregado deverá autorizar o desconto dos outros **70% (setenta por cento)**, querendo incluir seus dependentes, desde que arque com o valor **integral de 100% (cem por cento)** para cada inclusão, no limite de desconto permitido por lei.

## PARÁGRAFO ÚNICO

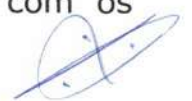
Poderá o empregado incluir dependentes legais, que sejam reconhecidos pelo INSS, desde que arque com o valor integral da mensalidade para cada inclusão, até o limite de desconto permitido por lei.

## 51. ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

É facultada aos empregados, abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, ter o adiantamento do 13º salário por ocasião de suas férias, desde que comuniquem sua opção à empresa no mínimo 30 (trinta) dias antes do início do gozo delas.

## 52. GARANTIAS DE ACESSO AO DIRIGENTE SINDICAL PARA PROMOVER REUNIÃO COM A CATEGORIA

O dirigente sindical no exercício de sua função representativa, terá acesso garantido pelas empresas para manter contato ou realizar reuniões com os empregados, conforme os parágrafos abaixo.



## PARÁGRAFO PRIMEIRO

O SINDIESP enviará ofício assinado pelo seu Presidente à direção da empresa, contendo a pauta dos assuntos a serem tratados.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

Cabe ao empregador, em no máximo 15 (quinze) dias, determinar, em até 30 (trinta) dias, a hora, dentro da jornada de trabalho, e o local dentro de seu próprio espaço físico, para a realização dos contatos ou reuniões.

## PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso a empresa não disponha de local adequado para a reunião, deverá ser estabelecido, em comum acordo, um novo local, desde que não onere a empresa.

## 53. ACESSO DO DIRIGENTE SINDICAL À EMPRESA PARA DISTRIBUIÇÃO DE BOLETINS E JORNAIS DO SINDIESP

Assegura-se ao dirigente sindical o direito ao acesso à empresa, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, sendo, porém, vedada a divulgação de matéria político partidária ou ofensiva.

## 54. READMISSÃO DE EMPREGADO

Todo o empregado readmitido até **12 (doze) meses** de sua demissão, desde que na mesma função, estará desobrigado de firmar contrato de experiência.

## 55. VALE TRANSPORTE

Fica facultado às empresas o fornecimento do valor referente ao vale transporte em pecúnia

## 56. REFEIÇÕES, ALOJAMENTOS E TRANSPORTES

Quando fornecidos gratuitamente, não farão parte do salário

## 57. CONTRIBUIÇÃO DA COTA NEGOCIAL DOS EMPREGADOS



- a) A empresa descontará, conforme aprovado em Assembleia, de todos os Empregados beneficiados por este CCT, a título de Contribuição assistencial, em favor do SINDIESP o valor de 1% (um por cento) mensal sobre o salário nominal limitado ao teto de R\$ 60,00 (sessenta reais).
- b) O recolhimento será feito em até 05 (cinco) dias da data do efetivo desconto do empregado, através da solicitação de Guia pelo e-mail [atendimento@sindiesp.org.br](mailto:atendimento@sindiesp.org.br). Após o recolhimento às empresas remeterão ao e-mail [bianca@sindiesp.org.br](mailto:bianca@sindiesp.org.br), cópia da guia quitada e as guias GRF- FGT (capa) que demonstra o total de empregados ativos, em formato de pdf.
- c) Os valores descontados serão repassados no prazo do item b, sob pena de atualização monetária, com base nos critérios de correção dos débitos trabalhistas, a partir do 1º dia de atraso.
- d) Fica assegurado o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da assinatura da presente CCT para os empregados oporem-se ao desconto, através de manifestação manuscrita e individualizada (constando a identificação da empresa e do empregado), anexando cópia de documento que comprove o vínculo empregatício, (CTPS), a ser apresentada pessoalmente, na sede do **SINDIESP, Rua Tácito de Almeida, 87-São Paulo/SP**, das 9:00 às 16:00h de segunda a sexta.
- e) Os empregados em férias, afastamento em licença saúde, maternidade, trabalhando fora da base ou admitidos após data-base terão o mesmo prazo para manifestar oposição.

## 58. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

A contribuição Assistencial Patronal, é de cumprimento compulsório para todas as empresas estabelecidas no Estado de São Paulo, área de atuação do sindicato Patronal. Obriga a sócios e não sócios, sem qualquer exceção, conforme previsto no art. 513 alínea "e" da CLT, combinado com o art. 8º da Constituição Federal, bem como, previsão expressa na Convenção Coletiva de Trabalho **2026/2027** (e anteriores) devidamente aprovada pela AGE – Assembleia Geral Extraordinária realizada em **06/04/2026**, e em especial pelo Tema 935 do STF, de repercussão geral, imposta a todos integrantes da categoria econômica de Cursos Profissionalizantes, Cursos de Idiomas, Cursos e Treinamentos de Informática, Interativos, Via Internet e outros Cursos à distância, Manutenção de Micro, no Estado de São Paulo, inclusive as integrantes do sistema "simples" e ou



microempresas, conforme lei do simples, deverão recolher ao Sindicato patronal, para custeio da organização sindical, em especial de seu aparelhamento para futuras negociações, representação da categoria, defesa de seus interesses coletivos e direitos individuais. A contribuição assistencial mensalmente, com vencimento **até o dia 05 de cada mês**, calculada pelo capital social da empresa, conforme tabela a seguir:

TABELA DE APLICAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL					
Linha	Capital Social R\$			ALÍQUOTA	Contribuição
01	De Rs 0,1	a	RS 5.000,00	Mínima	R\$ 95,00
02	De RS 5.000,01	a	RS 10.000,00	Mínima	R\$ 105,00
03	De RS 10.000,01	a	RS 15.000,00	Mínima	R\$ 115,00
04	RS 15.000,01	a	RS 25.000,00	Mínima	R\$ 125,00
05	De RS 25.000,01	a	RS 40.000,00	Mínima	R\$ 135,00
06	RS 40.000,01		RS 70.000,00	Mínima	R\$ 140,00
07	RS 70.000,01		RS 100.000,00	Mínima	R\$ 150,00
08	RS 100.000,01		RS 300.000,00	Mínima	R\$180,00
09	RS 300.000,01	de	RS 400.000,00	Mínima	R\$550,00
10	Acima		RS 400.000,00	Máxima	R\$750,00

## PARÁGRAFO PRIMEIRO - MULTA DA CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

As empresas que descumprirem a cláusula da contribuição assistencial, contida na CCT - convenção coletiva de trabalho, ficam subordinadas a **multa de 10%** nos primeiros trinta dias, acrescido de um adicional de **2% (dois por cento)** por mês subsequente de atraso, mais juros de 1% (um por cento) ao mês, que será revertida ao sindicato patronal.

## PARÁGRAFO SEGUNDO

O recolhimento deverá ser efetuado em guias apropriadas com sistema de compensação bancária, fornecidas gratuitamente pelo sindicato patronal, podendo ser gerada através do site da entidade, [www.sindeinformatica.org.br](http://www.sindeinformatica.org.br)

### 59. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

f) A empresa descontará, conforme aprovado em Assembleia, de todos os Empregados beneficiados por este CCT, a título de Contribuição assistencial, em favor do SINDIESP o valor de 1% (um por cento) mensal sobre o salário nominal limitado ao teto de R\$ 60,00 (sessenta reais).



- g)** O recolhimento será feito em até 05 (cinco) dias da data do efetivo desconto do empregado, através da solicitação de Guia pelo e-mail [atendimento@sindiesp.org.br](mailto:atendimento@sindiesp.org.br). Após o recolhimento, às empresas remeterão ao e-mail [bianca@sindiesp.org.br](mailto:bianca@sindiesp.org.br), cópia da guia quitada e as guias GRF- FGT (capa) que demonstra o total de empregados ativos, em formato de pdf.
- h)** Os valores descontados serão repassados no prazo do item b, sob pena de atualização monetária, com base nos critérios de correção dos débitos trabalhistas, a partir do 1º dia de atraso.
- i)** Fica assegurado o prazo de 15 (quinze) dias, a partir da assinatura do presente termo aditivo para os empregados oporem-se ao desconto, através de manifestação manuscrita e individualizada (constando a identificação da empresa e do empregado), anexando cópia de documento que comprove o vínculo empregatício, (CTPS), a ser apresentada pessoalmente, na sede do **SINDIESP, Rua Tácito de Almeida, 87-São Paulo/SP**, das 9:00 às 16:00h.
- j)** Os empregados em férias, afastamento em licença saúde, maternidade, trabalhando fora da base ou admitidos após data-base terão o mesmo prazo para manifestar oposição.

## 60. HOMOLOGAÇÕES:

As homologações deverão ser efetuadas no Sindicato profissional da categoria:

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento das verbas rescisórias, deverão ser pagas em até 10 (dez) dias, contado do término do contrato de trabalho, sob pena de multa do 477 da CLT.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

Os documentos exigidos para homologação são:

- a)** carta aviso, livro ou ficha de registro, carta de preposição, carteira profissional atualizada, comunicado de dispensa, extrato bancário do FGTS, carta de referência, seis últimas guias do FGTS, AAS, rescisão em cinco vias, podendo a homologação ocorrer na sede;





### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O empregador deverá marcar as rescisões junto à secretaria do sindicato suscitante.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

O empregador, em não observando os ditames anteriores, e em não sendo possível a realização da homologação por falta de horário marcado e documentação prevista, ficará sujeito à multa estabelecida por atraso no pagamento das verbas rescisórias

### **PARÁGRAFO QUINTO**

Nos municípios onde o sindicato profissional não mantém subsede e/ ou pessoas qualificadas para efetuar a homologação, as empresas poderão fazer homologação on-line.

### **61. INTERVALO**

Fica acordado, que as empresas poderão adotar o intervalo superior as 02 (duas) horas, no máximo de 04 (quatro) horas, de descanso, repouso e alimentação, em razão da peculiaridade da categoria, desde que preservadas as 11 (onze) horas consecutivas entre jornadas, para descanso, nos termos contido no artigo 71 da CLT Consolidações das Leis Trabalho.

### **62. REABERTURA DE NEGOCIAÇÕES**

Fica convencionada entre as partes que, quando ocorrer alteração da ordem econômica que gere desequilíbrio na relação entre o Capital e o Trabalho, as partes se comprometem a renegociar as cláusulas ora celebradas, bem como, quando ocorrer dificuldades na estrutura da empresa será possibilitado a eventualidade de se discutir a situação individualmente de cada empresa com a assistência do sindicato patronal.

### **63. AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

Os empregados ou o SINDIESP poderão intentar ação de cumprimento na forma e para os fins especificados no artigo 872, parágrafo único da CLT, equiparando-se, para tanto, a presente Convenção Coletiva De Trabalho a acordo judicial, emprestando-lhe o art. 611 da CLT caráter normativo.





[www.sindeinformatica.org.br](http://www.sindeinformatica.org.br)

Sindicato das Empresas de Informática e de Cursos Profissionalizantes, Cursos e Treinamentos de Informática, Idiomas, Manutenção do Estado de São Paulo

SINDEINFORMÁTICA

[sindeinf@sindeinformatica.org.br](mailto:sindeinf@sindeinformatica.org.br)

(11) 3336-6980 WhatsApp (11) 9 65722989

Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas e Cursos de Informática Do Estado de São Paulo – SINDIESP



Site: [www.Sindiesp.org.br](http://www.Sindiesp.org.br)

E-mail: [sindiesp@Sindiesp.org.br](mailto:sindiesp@Sindiesp.org.br)

[Sindiesp.org.br](http://Sindiesp.org.br)

Rua Tacito de Almeida, 87 Sumaré São Paulo-SP

RECONHECIDO PELO Mtb/SRT SOB O Nº 46000.003157/98 EM 21/08/1998

#### 64. MULTA

O não cumprimento de quaisquer cláusulas da presente convenção coletiva, sujeitará o infrator à multa no valor do menor salário normativo da categoria, revertendo o seu benefício em favor da parte prejudicada, excetuando as cláusulas que contenham multas específicas.

#### 65. DURAÇÃO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá duração de **12 (doze) meses**, com início em **1º de março de 2026 e término em 28 de fevereiro de 2027**.

#### 66. JUÍZO COMPETENTE

Será da competência da Justiça do Trabalho dirimir quaisquer divergências na aplicação da presente convenção coletiva do trabalho.

E, por assim se acharem as partes justas e contratadas, em todas e cada uma de suas cláusulas e condições, que reciprocamente se outorgam e aceitam, firmam o presente instrumento.

**São Paulo, 15 de abril de 2.026.**

Edson Nunes Sobrinho  
Diretor Presidente do  
SINDEINFORMÁTICA

Abner Teixeira da Silva  
Diretor Presidente do Sindicato dos  
Trabalhadores nas Empresas e  
Cursos de Informática do Estado de  
São Paulo